



[Artigos inéditos]

Justiça de transição e empresas: luta por verdade, memória e reparação no Caso Volkswagen

Transitional Justice and Corporations: struggle for truth, memory, and reparation in the Volkswagen Case

Carla Osmo¹

¹ Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: carla.osmo@unifesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2417-2099>.

Ana Carolina da Matta Chasin²

² Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: ana.chasin@unifesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4497-9866>.

Fabiola Fanti³

³ Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: fabiola.fanti@cebrap.org.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9240-2506>.

Artigo recebido em 17/04/2026 e aceito em 12/07/2026.



Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 17, N. 3, 2026, p. 01-39.

Copyright © 2026 Carla Osmo, Ana Carolina da Matta Chasin e Fabiola Fanti
<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2026/98351> | ISSN: 2179-8966 | e98351

Resumo

O artigo tem como objetivo analisar o Caso Volkswagen como parte do processo de mobilização social que busca a responsabilização de empresas por cumplicidade em violações de direitos humanos durante a ditadura militar brasileira. O foco do estudo está na reconstrução da mobilização em torno do caso e seus desdobramentos no contexto da luta por memória, verdade, justiça e reparação. A pesquisa baseou-se em 21 entrevistas em profundidade com atores chave do caso, entre eles pesquisadores e militantes, trabalhadores atingidos e seus familiares, representantes de centrais sindicais e membros dos Ministérios Públicos atuantes no caso, e na análise documental. O artigo, em sua conclusão, aponta para inovações trazidas pelo caso no que se refere à articulação entre diferentes atores e a estratégias e soluções adotadas. O acordo resultante do caso, embora seja alvo de críticas, foi um marco na responsabilização empresarial por violações de direitos humanos no Brasil.

Palavras-chave: Justiça de Transição; Responsabilidade empresarial; Mobilização Social.

Abstract

The article aims to analyze the Volkswagen Case as part of the social mobilization process seeking corporate accountability for complicity in human rights violations during the Brazilian military dictatorship. The study focuses on reconstructing the mobilization surrounding the case and its developments within the context of the struggle for memory, truth, justice, and reparation. The research was based on documentary analysis and 21 in-depth interviews with key actors, including researchers, activists, affected workers and their families, representatives of trade union federations, and members of the Public Prosecutor's Offices involved in the case. In its conclusion, the article highlights the innovations introduced by the case with regard to the coordination among different actors and the strategies and solutions adopted. The settlement resulting from the case, although subject to criticism, was a landmark for corporate accountability for human rights violations in Brazil.

Keywords: Transitional Justice; Corporate Accountability; Social Mobilization.



1. Introdução

A primeira investigação de uma empresa por participação em violações de direitos humanos durante a ditadura militar levada às instituições do sistema de justiça brasileiro que apresentou resultados concretos foi encerrada por um termo de ajustamento de conduta (TAC), firmado em 23 de setembro de 2020 entre, de um lado, o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e, de outro, a Volkswagen do Brasil (VW). A investigação tinha por objeto diferentes tipos de violações de direitos humanos praticadas contra operários da fábrica da VW. A forma como esse caso aconteceu – no campo da responsabilidade civil, com o desfecho do acordo – é reconhecida como inovadora em nível mundial, considerando que, em outros países, com o protagonismo da Argentina, os esforços de responsabilização corporativa por práticas em regimes autoritários têm acontecido na esfera penal (Payne; Pereira; Bernal-Bermudez, 2020, p. 46, 248). No Brasil, ele abriu espaço para investigações sobre a colaboração de treze outras empresas com a ditadura militar (Teles; Osmo; Calazans, 2023; 2024), em torno das quais foi se construindo uma agenda de pesquisa e uma rede de mobilização em todo o país.

Subjacente a esse caso, há um processo de luta social iniciado antes do acionamento do ministério público e que prossegue depois da assinatura do TAC, cujo objetivo é fazer avançar o processo de justiça de transição no Brasil de maneira a alcançar a colaboração de empresas com a repressão e o modo pelo qual a classe trabalhadora foi atingida, além de outros grupos sociais como povos indígenas, camponeses e quilombolas.¹ Este artigo tem por objetivo analisar o Caso VW como parte desse processo de mobilização social, observando seus antecedentes, com quais propósitos e de que maneira foi construído, os fatores que contribuíram para o seu desfecho, bem como sua relevância e limitações considerando a luta política da qual fez parte.

Dessa maneira, não se trata de examinar especificamente como se deu a colaboração da VW com a ditadura militar (v. a esse respeito, Silva; Campos; Costa, 2022), mas de observar os esforços por responsabilização dessa iniciativa em face da empresa e sua relação com a

¹ Enquanto o Caso VW trata de violações de direitos contra trabalhadores urbanos, investigações contra empresas que ganharam força depois dele se referem também a violações de direitos contra trabalhadores rurais, povos indígenas e quilombolas (Teles; Osmo; Calazans, 2023).



luta por memória, verdade, justiça e reparação diante das violações de direitos pela ditadura militar no Brasil.² Esse estudo é parte de projeto de pesquisa mais abrangente levado adiante pelas três coautoras, que tem como objetivo refletir sobre diferentes aspectos do Caso VW.³ Análises sobre outras questões suscitadas por ele, tais como a forma como aconteceu a celebração do acordo, serão objeto de outras publicações.

O caso VW já foi estudado em outras produções acadêmicas. Payne, Pereira e Bernal-Bermudez (2020) o apresentam no âmbito de suas análises comparativas de esforços pela responsabilização de empresas por cumplicidade com regimes autoritários em todo o mundo. Silva Filho (2022) examina e avalia a forma como comissões da verdade e Caso VW trataram da cumplicidade empresarial enquanto medidas de justiça de transição. Sion, Amorim e Machado (2022) discutem o Caso VW a partir do conceito de “responsabilidade corporativa desde baixo” e com o uso da proposta de abordagem para observação de processos de responsabilização de atores econômicos na justiça de transição desenvolvidos por Payne, Pereira e Bernal-Bermudez (2020). Bergamini (2023) trata do caso com foco no processo de negociação que resultou no acordo. Bohoslavsky e Goñi (2021; 2024) analisam criticamente o acordo e suas limitações.⁴

Já neste estudo, pretende-se contribuir com a compreensão do Caso VW a partir da escuta das perspectivas de diferentes atores envolvidos, para além da análise dos documentos⁵ e bibliografia disponíveis. Foram entrevistadas, entre 20/6/2024 e 19/9/2025, 21 pessoas, podendo os entrevistados ser divididos em quatro perfis: 1) militantes,

² Essa iniciativa pioneira, objeto do presente artigo, teve como foco as violações de direitos contra trabalhadores urbanos da VW. Cerca de cinco anos depois da assinatura do TAC, em 2025, a VW foi condenada pela Justiça do Trabalho por uso de trabalho análogo à escravidão entre os anos de 1974 e 1986, em uma fazenda no estado do Pará (Silva, 2025).

³ O projeto de pesquisa está inserido no programa internacional de pesquisa “*Contributions de l’Amérique latine à l’esquisse d’un droit commun*” do *Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS)* francês, coordenado pelo *Institut des sciences juridique et philosophique de la Sorbonne*. Há ainda uma vinculação com o Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (CAAF/Unifesp), entidade que recebeu recursos provenientes do TAC do Caso VW destinados à realização de pesquisas – o que foi viabilizado por meio de edital de chamamento de projetos de equipes de diferentes universidades brasileiras – a respeito da colaboração de outras dez empresas com a ditadura militar. Uma das coautoras deste artigo fez parte do projeto decorrente desse aporte de recursos. Embora a pertinência temática seja evidente, a pesquisa sobre o Caso VW consiste em um projeto independente desse último.

⁴ Há ainda um livro sobre o Caso VW publicado pela Associação Heinrich Plagge (2023), constituída por antigos trabalhadores da VW quando os inquéritos estavam em curso.

⁵ Foram analisadas a íntegra da parte pública do inquérito civil do MPF e a íntegra do inquérito civil do MPT, ambos obtidos a partir de solicitações por canais oficiais dos MPs, com a justificativa da realização desta pesquisa.



apoiadores e pesquisadores que participaram dos processos de investigação junto às comissões da verdade e da elaboração da representação ao MPF; 2) trabalhadores atingidos diretamente pelas ações da VW e familiares dos que já morreram; 3) representantes das centrais sindicais que apoiaram a iniciativa; 4) membros dos Ministérios Públicos que atuaram no caso.⁶

Sikkink, ao expor o conceito de “justiça em cascata” para se referir à difusão do reconhecimento de uma norma internacional exigindo responsabilização penal individual de autores de violações graves de direitos humanos, chama atenção para a relevância de se observar como, nos “fenômenos em cascata”, “em cada estágio da cascata, pessoas reais estão profundamente envolvidas na pressão por mudanças” (Sikkink, 2011, p. 39). Dessa maneira, Sikkink justifica atentar para quem são os indivíduos e grupos que fizeram a justiça em cascata acontecer. De forma semelhante, considerando que o Caso VW foi uma etapa importante nos esforços que buscam estender a justiça de transição brasileira para alcançar empresas, este artigo busca apresentar sua construção e desenvolvimento atentando para atores – indivíduos, grupos e organizações – fundamentais nesse processo.

Na primeira seção, a partir de referências bibliográficas sobre justiça de transição e empresas, o Caso VW será enquadrado em uma etapa do desenvolvimento do campo da justiça de transição na qual, internacional e nacionalmente, busca-se superar a delimitação inicial concentrada em agentes de Estado e violação de direitos individuais de integridade física, para se observar também o papel de atores econômicos em regimes autoritários. Em seguida, será apresentado como, no Brasil, o tema entrou na agenda da Comissão Nacional da Verdade e da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, a partir de uma mobilização social e do engajamento de integrantes dessas comissões (seção 2). Depois, aborda-se como se deu a construção da representação endereçada ao MPF contra a VW, escolhida como a primeira empresa para a busca de responsabilização entre as identificadas como colaboradoras da ditadura (seção 3). Então, o artigo trata do desenvolvimento da investigação

⁶ O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp em 7/6/2022 (CAAE: 57102222.4.0000.5505). As pessoas entrevistadas puderam escolher consentir com a participação com ou sem identificação de seus nomes. Vinte concordaram com a identificação, enquanto uma concordou com o uso das informações fornecidas sem a sua identificação. Não obstante, o uso que faremos desse material ao longo do presente texto irá privilegiar os conteúdos das entrevistas, em detrimento das autorias – razão essa pela qual optamos por referenciá-las de modo numérico, apresentando a correspondência entre número e pessoa ao final do artigo.



contra a empresa, com atenção aos fatores considerados pelas pessoas entrevistadas como fundamentais para que avançasse (seção 4) e analisa a forma como a investigação foi concluída, por meio do TAC, e seus desdobramentos (seção 5). Nas considerações finais, são apresentadas reflexões a respeito do papel do Caso VW no contexto da luta por memória, verdade, justiça e reparação em face de violações de direitos praticadas por empresas durante a ditadura no Brasil.

2. Justiça de transição e a abordagem tardia da responsabilidade empresarial

A responsabilidade das empresas não esteve, de início, no foco do campo da justiça de transição.⁷ Tanto a literatura quanto as ações políticas e jurídicas nesse campo tiveram por objeto central as violações de direitos civis e políticos, principalmente direitos relacionados à integridade física. No tratamento dessas violações, foram enfocados os perpetradores diretos – agentes de Estado ou paramilitares – e suas ações contra indivíduos. Ficaram às margens dessas reflexões os elementos estruturais que criaram condições para que as violações de direitos de integridade física aconteçam – como injustiças socioeconômicas e discriminações sistêmicas –, as consequências econômicas e sociais das violações (Sharp, 2013), e a responsabilidade de atores econômicos pela ocorrência de violações de direitos humanos (Michalowski, 2016, p. 1). Permaneceu fora do escopo central da justiça de transição a violação a direitos econômicos, sociais e culturais, e sua relação com a violação de direitos de integridade física, embora a prática conjunta dos dois tipos de violações com frequência aconteça em regimes autoritários e conflitos armados (Bohoslavsky; Torelly, 2014, p. 233-234; Sánchez, 2014, p. 302-303; Roth-Arriaza, 2013, p. 31).

Foi apenas mais tarde, a partir de meados dos anos 2000, e lentamente, que o papel de atores corporativos e a violência econômica em regimes autoritários e conflitos armados passaram a receber mais atenção em pesquisas e iniciativas na área (Roth-Arriaza, 2013, p. 39-41). Parte dessa produção acadêmica dialoga com as preocupações e desenvolvimentos

⁷ Campo de estudos e de práticas que se desenvolveu, a partir do fim da década de 1980, tendo por objeto as respostas necessárias em face de situações de violações de direitos humanos praticadas de forma sistemática ou massiva por regimes autoritários.



da literatura sobre direitos humanos e empresas no direito internacional. Justifica-se que fazer esse diálogo é relevante não apenas para alargar o escopo da justiça de transição de maneira que abarque também a responsabilidade corporativa,⁸ mas também para contribuir no avanço na área dos direitos humanos e empresas, ao trazer uma ideia mais abrangente de como acessar a responsabilidade com mecanismos adicionais aos processos judiciais, notadamente os voltados à busca da verdade e de reparação (Michalowski, 2014, p. 39).⁹

Entre os estudos voltados a desenvolver a intersecção entre esses dois campos, destaca-se o trabalho desenvolvido por Payne, Pereira e Bernal-Bermúdez, dedicado à análise empírica dos procedimentos de investigação e responsabilização de empresas por violações de direitos humanos nos contextos de ditaduras e conflitos armados, especialmente processos judiciais e comissões da verdade, em todo o mundo.¹⁰ Sua pesquisa aponta que ações para obter a responsabilização de atores civis são observáveis já nos processos pós-Holocausto – levados a efeito em tribunais militares internacionais e em cortes domésticas –, embora essas ações tenham recebido pouca atenção da academia (Payne, Pereira, Bernal-Bermúdez, 2020, p. 6).

Segundo os pesquisadores, a América Latina foi protagonista em dar visibilidade a essa questão e em fazer evoluir o conceito de cumplicidade empresarial por violações graves de direitos humanos no cenário internacional (v. Payne; Pereira; Bernal-Bermúdez, 2018, p. 272). A região é líder nas iniciativas voltadas à responsabilização (Payne; Pereira, Bernal-Bermúdez, 2017, p. 7), com um “claro protagonismo” na busca por verdade e justiça relacionadas a atores econômicos (Payne; Pereira, 2018, p. 28). Apresenta ainda a maior concentração de relatórios de comissões da verdade que identificam empresas e o maior número de empresas identificadas, e é a região com o maior número de processos iniciados, tanto por responsabilidade direta quanto por responsabilidade indireta (Payne; Pereira;

⁸ Sobre os benefícios da introdução da responsabilidade corporativa na justiça de transição, v. Bohovslasky, 2013, p. 132-133; Michalowski; Carranza, 2016, p. 247.

⁹ Uma das formas pelas quais a justiça de transição incorpora a cumplicidade corporativa é via o trabalho das comissões da verdade, que de forma crescente têm investigado e revelado os nomes de empresas que participaram de graves violações de direitos humanos (v. Payne; Pereira, 2018).

¹⁰ O projeto “Corporate Accountability and Transitional Justice” (CATJ), desenvolvido em colaboração entre a Universidade de Minnesota, o Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad - Dejusticia (Colômbia), e as ONGs Centro de Estudios Legales y Sociales - CELS e Abogados y Abogadas del Noroeste Argentino en Derechos Humanos y Estudios Sociales - ANDHES (Argentina) (Payne; Pereira; Bernal-Bermúdez, 2017, p. 4).



Bernal-Bermúdez, 2017, p. 7). É nos países da América Latina que ocorreram, por fim, o maior número de condenações, e onde há o maior número de processos pendentes.

Não obstante os esforços para a responsabilização, a situação segue sendo de impunidade generalizada, mesmo em Estados com atividade judicial intensa em face de agentes de Estado e paramilitares como Argentina e Chile, ainda que existam evidências contundentes da participação das empresas (Payne; Pereira; Costa; Bernal-Bermúdez, 2017, p. 13).

Para os mesmos pesquisadores, é comum que os processos voltados à responsabilização de atores econômicos aconteçam em âmbito local, sem a existência de pressão nesse sentido por parte de órgãos internacionais de direitos humanos e sem a demonstração de um interesse mais amplo por sua ocorrência. O sucesso das iniciativas nesse sentido depende do poder de mobilização local, de persistência, da participação de “inovadores institucionais locais”, como advogados e juízes,¹¹ bem como da existência de um contexto político favorável, de maneira a tornar possível que se faça frente ao poder de veto por parte dos atores econômicos. Payne, Pereira e Bernal-Bermúdez (2020) utilizam a categoria teórica “responsabilidade corporativa desde baixo” (*“corporate accountability from below”*) para fazer referência à busca de responsabilização de empresas por violações de direitos humanos levada adiante por atores da sociedade civil e do sistema de justiça do sul global, que adotam ferramentas inovadoras e, dessa maneira, contribuem para o desenho de processos de justiça de transição, desafiando a visão de que obrigações internacionais de direitos humanos não se aplicam a empresas. Os mesmos pesquisadores apontam o relatório da Comissão Nacional da Verdade brasileira (CNV), de 2014, e o Caso VW como iniciativas inovadoras nesse contexto.

No entanto, também no Brasil, o enfrentamento dessa questão pelas políticas e ações da justiça de transição tardou a acontecer. Os estudos sobre empresariado e ditadura no Brasil mostram que os empresários não apenas participaram da construção do golpe de 1964, mas também mantiveram interações constantes com o governo militar, que incluíram a

¹¹ Os autores argumentam que, para o processo de responsabilização de empresas, as demandas da sociedade civil requerem táticas criativas ou inovadoras. Nas ações judiciais, os “inovadores institucionais” são advogados de direitos humanos, promotores e juízes que promovem soluções criativas para levar adiante casos impopulares e difíceis de obter êxito (Payne, Pereira e Bernal-Bermúdez, 2020, p. 45).



incorporação de militares nos quadros das empresas e de empresários em funções do governo, suporte material pelo empresariado à estruturação e atuação dos órgãos da repressão e a construção de aparatos de vigilância e repressão contra trabalhadores (Campos, 2020; Teles; Osmo; Calazans, 2023). O objetivo dessa parceria empresarial-militar era possibilitar um crescimento econômico do país e o ganho de grandes lucros pelas empresas às custas da superexploração dos trabalhadores – o que Murilo Leal Pereira Neto chamou de “novo regime fabril”¹² –, bem como uma interiorização de empreendimentos econômicos com a expulsão de povos indígenas, quilombolas e camponeses de suas terras.

Apesar disso, essa dimensão da ditadura – que envolve uma dimensão da luta contra a ela e todo um conjunto de violações de direitos, de autores dessas violações e de grupos sociais atingidos – ficou relativamente apagada, o que durou até que se organizassem questionamentos em torno das limitações dos trabalhos da CNV. Especificamente em relação à classe trabalhadora, Sebastião Neto, dirigente da organização Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas (IIEP) – entidade que teve um papel fundamental na articulação da entrada desse tema na agenda da justiça de transição brasileira, conforme será abordado adiante – ressaltou em entrevista um apagamento na maneira como no Brasil se pensava a resistência à ditadura e as vítimas da repressão: “No imaginário da resistência temos políticos, a cultura e a luta armada. [...] o que eu tô querendo dizer com isso? Que tem uma espécie de não existir dos trabalhadores” (entrevista n.º 16). Da mesma maneira, o pesquisador Gabriel Dayoub, também ligado ao IIEP, observou que, ainda que militantes individuais ligados à causa trabalhadora já fizessem parte do conjunto de vítimas oficialmente reconhecidas, “a classe trabalhadora, como sujeito coletivo, e a luta de classe [...] era muito secundarizada” (entrevista n.º 6).

¹² “Com a ditadura militar as grandes empresas adotaram um novo regime fabril, baseado na colaboração entre empresas, sindicatos comandados pelo Ministério do Trabalho e polícia política, resultando na vigilância e controle militarizado nas fábricas, na intensificação da repressão à organização e aos direitos e na superexploração da força de trabalho” (Pereira Neto, 2014, p. 65-66).



3. Primeiros esforços para entrada da questão da responsabilidade das empresas na justiça de transição brasileira

Pedro Henrique Campos (2020), em revisão dos estudos sobre empresariado e ditadura no Brasil, observa que, ainda durante a ditadura, alguns estudos, em especial nos campos das ciências sociais e econômicas, se dedicaram a compreender a relação entre a ditadura e o setor corporativo, entre os quais se destaca a tese de doutorado de René Armand Dreifuss, defendida em 1980, sobre a participação de empresas no golpe de 1964. Depois da transição política, o interesse foi crescente principalmente entre historiadores, que em suas pesquisas enfrentaram o desafio do bloqueio pelas empresas e suas associações de acesso aos arquivos produzidos por elas. Mas foi apenas no contexto das mobilizações em torno das comissões da verdade que o assunto ganhou força, com o levantamento de informações e a produção de pesquisas com diferentes abordagens.

A CNV, criada no Brasil em 2012, e comissões da verdade criadas paralelamente em outras unidades da federação e em setores da sociedade civil, marcaram a entrada do tema da responsabilidade empresarial nas políticas estatais de justiça de transição brasileira.¹³ Embora a CNV seja apresentada internacionalmente como exemplo de comissão da verdade a produzir grandes avanços em matéria de responsabilidade empresarial (Payne; Pereira; Bernal-Bermudez, 2020, p. 170), a definição originária de seu mandato nada previa a esse respeito, sendo que o enfrentamento da questão não integrava o objetivo inicial do colegiado de comissionados que a integravam. O ingresso do tema em sua agenda foi fruto de pressões realizadas pela sociedade civil – em especial de setores ligados ao movimento sindical – em torno do resgate da memória da luta dos trabalhadores durante a ditadura e da perseguição que sofreram.

A CNV havida sido precedida pelas comissões nacionais de reparação: a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei n. 9140/1995, e a Comissão de Anistia, fundada em disposição constitucional¹⁴ regulamentada pela Lei n. 10559/2002. Enquanto a primeira tem por objeto os casos de vítimas fatais da ditadura, a segunda trata

¹³ Para uma análise comparativa sobre o avanço da justiça de transição em matéria de responsabilidade empresarial no Brasil, na Argentina e no Chile, v. Basualdo; Teles; Osmo; Garcés, 2025.

¹⁴ Art. 8 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).



de casos de perseguição política de diferentes naturezas ocorridas durante o período, entre eles os de punição, demissão ou afastamento forçado de atividades remuneradas e os de impedimento ao exercício da atividade profissional sofridos por trabalhadores do setor privado e de empresas estatais, além de dirigentes sindicais.¹⁵ Ao formularem os requerimentos para reconhecimento da perseguição política que sofreram, tais trabalhadores começaram a se valer de documentos comprobatórios que levantaram em arquivos públicos e que demonstravam as alegações.

A partir de 2007, a Comissão de Anistia passou a interpretar que seu mandato de promover reparação não deveria se restringir à apreciação de requerimentos individuais, mas também incluir ações coletivas e de memória. Nesse sentido deu início a projetos que fomentaram abordagens sobre o tema da perseguição aos trabalhadores e da responsabilidade de empresas: organizou eventos públicos para a apreciação de conjuntos de requerimentos individuais, o que ganhou o nome de “Caravanas da Anistia”, alguns dos quais tratando de violações de direitos de trabalhadores;¹⁶ publicou um dossiê de artigos acadêmicos sobre “cooperação econômica com a ditadura brasileira” em sua *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*;¹⁷ e lançou o projeto “Marcas da Memória”, que financiou por meio de edital algumas pesquisas e publicações levadas adiante pela sociedade civil.

Entre os projetos financiados pelo Marcas da Memória, esteve o “Investigação operária” – que tinha por objetivo demonstrar a cumplicidade das empresas com a ditadura –, realizado pelo Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas (IIEP), cujos resultados foram publicados em 2014 (Conselho do Projeto Memória da OSM-SP, 2014). O IIEP é uma entidade sediada na cidade de São Paulo, criada formalmente no início dos anos 2000 para promover

¹⁵ Abrão e Torelly notam, no programa de reparações adotado no Brasil, um “viés laboral, privilegiando a perda do emprego como um dos principais critérios não só para a verificação da perseguição, como também para sua reparação” (Abrão; Torelly, 2011, p. 476), na medida em que a Lei n. 6683/1979 (Lei de Anistia), o art. 8 do ADCT e a Lei n. 10559/2002 trataram de restituição ou compensação financeira em face de impedimentos ao exercício do trabalho, nos setores público e privado. Isso, porém, dependia de requerimentos individuais instruídos pelas próprias pessoas interessadas e não significou, em um primeiro momento, uma abordagem pelo Estado do papel, para o regime repressivo, da perseguição à classe trabalhadora e um enfrentamento da participação do empresariado nessa perseguição.

¹⁶ É um exemplo a Caravana da Anistia realizada em 23 de setembro de 2008 em parceria com a Associação do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC na Câmara dos Vereadores de São Bernardo do Campo, para julgamento de requerimentos de 41 ex-metalúrgicos (Coelho; Rotta, 2012, p. 79).

¹⁷ *Revista Anistia Política e Justiça de Transição* / Ministério da Justiça, n.10, jul. / dez. 2013. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.



estudos e educação para trabalhadores, e realizar intercâmbios com entidades acadêmicas e estatais nos temas relativos a direitos dos trabalhadores. Dirigido por Sebastião Neto, desempenha sua atuação com recursos escassos, reunindo trabalhadores, militantes do campo e jovens pesquisadores. Em meados dos anos 2000, começou a pesquisar a memória operária com foco na Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo, construindo um robusto acervo documental, inclusive com a gravação de depoimentos de ex-operários militantes (IIEP, s.d.).¹⁸

Para o desenvolvimento do projeto “Investigação Operária”, o IIEP investiu em um trabalho de coleta de relatos de trabalhadores – o que ocorria em oficinas de memória realizadas em diferentes localidades –, bem como de busca e análise de documentos encontrados nos acervos do Arquivo do Estado de São Paulo (onde está a documentação do DOPS - Departamento de Ordem Política e Social) e do Arquivo Nacional que demonstrassem

¹⁸ Embora tenha formalizado sua existência somente no início dos anos 2000, a atuação do grupo de militantes que orbitava em torno do que viria a ser conhecido como IIEP remete ao final dos anos 1980, mais especificamente à época da constituinte, momento em que se organizaram em torno do movimento pela defesa da escola pública para os trabalhadores. A década de 1990 havia sido marcada por sucessivas derrotas do campo do sindicalismo próximo à Oposição Sindical e ao movimento “CUT pela base”: “a gente passou por um período que eu chamo de diáspora, de exílio, que é os anos 90. Em 90 emerge a Força Sindical (...) quando emerge a Força Sindical, a gente começou a ser escanteado (...) mesmo dentro da CUT havia uma espécie de pré-conceito sobre a gente, que era muito radical”. A reorganização, após essa “diáspora”, se daria em torno de pautas ligadas à formação dos trabalhadores e educação profissional. Nos anos 2000, o grupo fundou o instituto formalizando um trabalho que vinha desenvolvendo há mais de uma década com projetos de educação profissional, o que viabilizaria o desenvolvimento de parcerias institucionais com prefeituras: “[o IIEP] formalizou em 2000, 2001, mas já existia na Constituinte. Uns 10, 12 anos. Esse grupo que tá no IIEP até hoje, que são trabalhadores, acadêmicos, militantes populares. (...) a estrutura nunca mudou, mas não tinha nada [formalmente]. Mas como em 2000 começa a ter esse pedido de trabalho, por exemplo, o primeiro seminário de economia solidária do Rio Grande do Sul, do novo governo do Olívio [Dutra], nós que organizamos, não tinha como pagar a gente (...) E depois melhorou. E trabalhamos muito com as prefeituras (...) A gente andou pelo Brasil na defesa de uma concepção de educação para os trabalhadores”. Nesse sentido, ele descreve um projeto que desenvolveram com o governo do estado de São Paulo no início dos anos 2000: “um programa que nós montamos com o [Walter] Barelli em sete cidades do estado de São Paulo, que formou também 400 trabalhadores de fábrica – sapateiro de Franca, metalúrgico de Limeira e Rio Claro, químico de Carapicuíba e de Osasco, pessoal da Sabesp de Diadema, condutores de São Paulo. Qual é a diferença? Nós criamos um programa em que o dinheiro, em vez de ir para o sindicato, foi para [Centro] Paula Souza. (...). Essas cidades que eu citei montavam os cursos (...). Montamos um programa que as pessoas teriam o que seria a oitava série (o nono ano agora) ou o médio. É uma coisa impressionante você ter 400 peões... que está ligado também a uma coisa que nós desenvolvemos muito, que é o que se chama construindo o saber. O trabalhador adulto, ele tem uma sabedoria, um conhecimento. Ele não é imbecil. Não precisa perguntar que ônibus ele pega, ele sabe fazer troco na padaria, ele sabe fazer o trabalho dele, ele sabe calcular quantos tijolos vão nessa parede. Quanto que vale esse conhecimento? Então, a metodologia toda era reconhecimento dos saberes. Isso era certificado pela Paula Souza formalmente, tá? É um milagre” (entrevista n.º 16).



a forma como se deu a aliança entre empresários e os órgãos da repressão na perseguição a trabalhadores (Conselho do Projeto Memória da OMS-SP, 2014; entrevista n.º 11).¹⁹

O grupo envolvido nesse projeto foi essencial para que o tema da responsabilidade empresarial ingressasse no escopo dos trabalhos da CNV e da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo (CEV-SP). Na CNV, foi a comissionada Rosa Cardoso que a acatou e defendeu a pauta internamente. Cardoso havia sido advogada de presos políticos durante a ditadura. Em sua advocacia, tinha o costume de visitar todas as manhãs os clientes nos presídios, tendo sido reconhecida não apenas pelos muitos êxitos que conseguia em suas defesas, mas também por essa dimensão da atenção pessoal. A lei criadora da CNV previa que essa seria composta por pessoas com “condições de atuar com imparcialidade” (art. 2º, § 1º, II), o que foi utilizado como justificativa para não se nomear militantes históricos contra a ditadura e da luta por memória, verdade e justiça. Assim, quando convidada pela presidente Dilma Rousseff a assumir a função de membro da CNV, Cardoso entendeu que teria internamente na comissão o papel de defender as pautas das pessoas que haviam sido perseguidas pela ditadura: “eu representava e dizia que estava representando ali uma posição das vítimas” (entrevista n.º 15).

Diferentemente da CNV, a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo (CEV-SP) – criada em 2012 na Assembleia Legislativa do Estado com o nome “Rubens Paiva” – foi composta por militantes históricos, parte dos quais haviam tido vinculação com organizações da luta armada. Foi presidida pelo então deputado estadual Adriano Diogo – um militante que, apesar da proximidade com o movimento fabril, se envolveu na luta contra a ditadura a partir dos espaços de movimentos estudantis.²⁰ Conforme Adriano Diogo narrou, no início

¹⁹ Milena Fontes, que participou desse projeto como pesquisadora do IIEP, relatou em entrevista: “E aí tinha esse movimento das anistias políticas das pessoas procurarem o IIEP para ir atrás do arquivo, e esse movimento do IIEP ir às bases, recontar a sua história e fazer essas oficinas. Então, a partir desses nomes – tanto dos trabalhadores que eram lideranças fabris e foram perseguidos, quanto dessas pessoas que tinham interesses –, [essas] eram as palavras-chave que a gente utilizava para ir pesquisar no arquivo, ainda mais nesse momento político que a gente vivia em 2011 e 2012. Então, o IIEP acabou virando esse local agregador dessa questão de memória, e aí a gente começou a frequentar os arquivos, e aí lá começou a achar coisa” (entrevista n.º 11).

²⁰ Adriano Diogo era neto de um sapateiro italiano que, quando jovem, havia participado das greves operárias de 1917. Cresceu no bairro da Mooca, zona leste de São Paulo, na década de 1950, em meio à tradição fabril e ao convívio com imigrantes de várias origens. Foi a partir do movimento secundarista que iniciou militância política, em um contexto no início da Ditadura Militar em que os jovens secundaristas representavam uma “base ultra radicalizada no meio estudantil”: “Naquele período conturbado da história do Brasil, que vai de 64 a 68, esses secundaristas viram um exército revolucionário. A teoria que estava impregnada era a revolução (...) [T]endo Greve dos Queixadas, de Perus, dos metalúrgicos de Osasco, onde tivesse uma greve, os secundaristas estavam e



dos trabalhos da comissão, a luta dos trabalhadores quase não tinha espaço: “Eles foram abrindo espaço com as mãos para serem reconhecidos como vítimas de violência de Estado no mesmo nível” (entrevista n.º 1). A figura de Sebastião Neto – coordenador do IIEP – teria sido central para esse avanço: “[ele] era quem mais reclamava desse buraco – ‘Por que não tem empresas?’” (entrevista n.º 1).

Sebastião Neto havia sido operário, militante sindical, liderança na Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo durante a ditadura e dirigente nacional da Central Única dos Trabalhadores - CUT.²¹ Integrava o grupo que viria a fundar o IIEP em meados dos anos 2000 e desde então estava bastante envolvido no trabalho de reconstituição da memória da luta operária no país. Para fortalecer politicamente essa demanda perante as comissões da verdade, organizou a reunião de várias centrais sindicais brasileiras em torno dessa pauta. O fato de ter conseguido essa inusitada união entre as centrais sindicais é destacado nas entrevistas como um feito decisivo para que a pauta avançasse (entrevistas n.º 6; n.º 11; n.º 14).

Naquele momento, a CNV levava adiante temas de investigação por meio de grupos de trabalho coordenados individualmente pelos diferentes comissionados. Alguns deles contavam com colaborações de pessoas e grupos sem vínculo institucional formal com a Comissão. Para a investigação sobre o papel das empresas e a vitimização de trabalhadores, frente às demandas articuladas pelo IIEP, Rosa Cardoso criou – cerca de um ano depois da instalação da CNV, em 15 de abril de 2013 – o Grupo de Trabalho (GT) 13 “Ditadura e repressão aos trabalhadores e movimento sindical” (CNV, 2013a; CNV, 2013b), que contou

propunham formas violentas, de, como se diz, de reação violenta. E procuravam associações com a luta armada e encontraram”. Ao entrar na universidade – para cursar Geologia –, se envolveu no Diretório Central dos Estudantes da Universidade de São Paulo, direcionando sua militância também para a área da cultura. Foi preso pela Operação Bandeirantes em março de 1973, passando pelo DOI-Codi/SP, pelo DOPS/SP e pelo Presídio do Hipódromo, onde concluiu seu processo prisional, dois anos depois. Ao sair, se vinculou ao movimento operário e se aproximou da Teologia da Libertação. Participou da fundação do Partido dos Trabalhadores no início da década de 1980 (Entrevista n.º 1; Memorial da Resistência, [s.d]).

²¹ Natural de Itaberaí, no interior de Goiás, Sebastião Neto foi preso aos 18 anos e viveu na clandestinidade, tendo sido vigiado por órgãos de segurança do Estado entre 1967 e 1989 (Projeto Investigação Operária, [s.d.]): “Eu começo a trabalhar em São Paulo em [19]70. Tinha 19 anos. (...) Trabalhar não. Tinha emprego. Trabalhar é aleatório, você vai batalhando. (...) Eu vim do interior. Eu tive o azar de ser preso muito jovem. (...) Fui preso na capital... Fiquei preso no PIC [Pelotão de Investigações Criminais]. É o DOI CODI da região, né? Que é o setor militar de Brasília, né? Mas a minha vida tava muito insuportável e eu vim embora. É um exílio político, mas também econômico. Você precisa sobreviver, simplesmente. E aqui [São Paulo] eu sempre tive com a Oposição Sindical” (entrevista n. 16)



com secretaria executiva do IIEP e as dez centrais sindicais em sua composição. O IIEP ficou responsável pelo trabalho de pesquisa, e adotou a prática de fazer reuniões periódicas abertas à sociedade, o que foi importante para criar um “amalgama político”, envolvendo militantes e sindicalistas, e promovendo a aproximação entre eles e pesquisadores acadêmicos (entrevista n.º 11). Em conjunto com a CEV-SP, o GT13 – como ficou conhecido o referido grupo – organizou uma série de audiências públicas sobre o tema da perseguição aos trabalhadores e da responsabilidade das empresas. Além disso, foi a diferentes estados do Brasil debater em audiências públicas as violências de empresas contra trabalhadores, estimulando com isso uma agenda de pesquisa nacional (entrevista n.º 15).

Na CNV, esse trabalho resultou no texto “Violação de direitos humanos dos trabalhadores”, no volume 2 do relatório da Comissão (Brasil, 2014).²² O volume 2 do relatório da CNV é composto de textos que não são assinados por todos os membros da Comissão, mas apenas pelos grupos de pesquisadores que participaram da sua elaboração, além do membro comissionado que o coordenou. Esses grupos trabalharam de modo apartado da institucionalidade central da Comissão, sendo parte deles formado por pessoas integrantes de grupos sociais diretamente atingidos pelas violações – o que faz com que Rosa Cardoso identifique esse volume do relatório como aquele que “que dá voz às vítimas” (entrevista n.º 15). Quando chegou o momento do fechamento do relatório, parte dos membros da CNV entendeu que, com o volume de trabalho pendente nos momentos finais, não haveria tempo hábil para que revisassem os textos desses grupos – tal como haviam feito com aqueles que integraram o primeiro volume – e a saída encontrada foi que um comissionado se responsabilizasse pela produção do seu GT, respondendo sozinho pelo conteúdo pelo texto do qual participou (entrevista n.º 15). Cardoso se responsabilizou pelos textos sobre atuação de empresas.²³

No relatório da CEV-SP (São Paulo, 2015), o tema é abordado nas seções “O financiamento da repressão” (p. 551) e “A perseguição aos trabalhadores urbanos e ao

²² O mesmo grupo contribuiu com a produção do trecho do relatório da CEV-SP sobre perseguição aos trabalhadores urbanos e ao movimento operário.

²³ Outro grupo, formado sobretudo por pesquisadores acadêmicos baseados no Rio de Janeiro, contribuiu com a CNV por meio da produção do texto “Civis que colaboraram com a ditadura”, também constante do volume 2 do relatório da Comissão. Ambos os textos integrantes do volume 2 apresentam nomes de empresas e empresários que teriam colaborado com a ditadura e praticado violações graves.



Movimento Operário” (p. 1141) do Tomo 1. Depois de terminada a CNV, em 27 de fevereiro de 2015, a CEV-SP ainda organizou uma audiência em que convocou representantes de empresas paulistas para tratarem das acusações de violações de direitos humanos. Entre as empresas convocadas estava a VW, que foi representada por seu gerente jurídico (Bailone, 2015).

Quando as comissões da verdade se encerraram, em um contexto de ausência de políticas oficiais de continuidade de seus trabalhos, os atores que antes formavam o GT13 da CNV continuaram mobilizados e constituíram o “Fórum de Trabalhadores e Trabalhadoras por Verdade, Justiça e Reparação”, com intuito de fazer avançar a responsabilização do setor empresarial (Fontes, 2019; entrevista n.º 6).²⁴ O Fórum escolheu a VW como o primeiro caso para a busca de responsabilização e reparação por meio do sistema de justiça. Essa escolha pode ser compreendida em função da documentação reunida comprovando sua participação em violações de direitos humanos: além de documentos localizados no arquivo do Estado de São Paulo, existia um depoimento muito lúcido de Lúcio Bellentani, um antigo trabalhador da VW, sobre sua prisão dentro da fábrica.

Um apoio importante a essa frente do Fórum, conforme apontado em entrevistas, foi o da historiadora argentina Victoria Basualdo (entrevista n.º 6; entrevista n.º 11). Basualdo tinha começado sua trajetória nessa temática como pesquisadora sobre trabalhadores e sindicalistas na Argentina, e a partir disso passou a colaborar com a reunião e análise de evidências que fundamentariam processos penais contra empresários por violações de direitos de trabalhadores na ditadura em seu país. Foi indicada ao grupo brasileiro para compartilhamento da experiência argentina, em que já havia inclusive um modelo de trabalho colaborativo de pesquisadores acadêmicos com processos judiciais, por ter integrado a equipe de autores do livro *Cuentas Pendientes: Los Cómplices Económicos de la ditadura*, organizado por Horacio Verbitsky e Juan Pablo Bohoslavsky (2013), e por estar naquele momento na coordenação do estudo *Responsabilidad empresarial en delitos de lesa humanidad: represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado*, levado adiante por quatro instituições argentinas (AEyT de FLACSO; CELS; SDH; PVJ, 2016). Basualdo veio ao Brasil

²⁴ Uma das formas pelas quais esse fórum atuou, após a extinção da CNV, foi por meio de um grupo de trabalho criado no Ministério do Trabalho, para realizar pesquisas em acervos desse Ministério (entrevistas n.º 11, 14 e 16).



algumas vezes a partir de 2014 se encontrar com o grupo brasileiro, para jornadas intensas de compartilhamento “sobre cómo pensar la dictadura, sobre qué indicadores, con qué materiales habíamos trabajado, con qué fuentes, cómo pensar las estadísticas” (entrevista n.º 20), e depois sobre como pensar o Caso VW.

4. A construção da representação contra a VW

A representação contra a VW, endereçada ao MPF, foi escrita por jovens advogados ligados ao IIEP, sob a orientação de militantes e de juristas experientes no campo dos direitos humanos e tendo como base documentos coletados pelos pesquisadores que atuaram junto ao GT13. Rosa Cardoso e Adriano Diogo seguiram fortemente envolvidos com a pauta depois do encerramento dos trabalhos das comissões da verdade e também colaboraram. Antes do protocolo da representação, foram feitas conversas com procuradores do MPF (entrevista n.º 16; entrevista n.º 13).

Foi realizado um esforço para que todas as dez centrais sindicais assinassem. O Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, região da fábrica da VW, optou por não assinar, sob a justificativa de que já estaria representado pela assinatura da Central Única dos Trabalhadores – CUT (Associação Heinrich Plagge, 2023, p. 201), embora posteriormente – na fase das negociações para fechamento do TAC – tenha passado a participar diretamente do processo (entrevista n.º 16).

A representação foi protocolada no MPF em 22 de setembro de 2015. Além das centrais sindicais e das pessoas diretamente responsáveis pela sua elaboração, foi ainda assinada por outros grupos atuantes na temática, juristas, e por quatro ex-trabalhadores da empresa: Lúcio Bellentani, Expedito Soares, José Braz Sobrinho e Tarcísio Tadeu Pereira. O caso de Bellentani tinha uma importância crucial, tanto pela gravidade das violações sofridas quanto pela lucidez de seu testemunho. Ele foi um dos funcionários da VW presos em 1972 em uma operação da repressão contra a atuação do Partido Comunista Brasileiro (PCB) na empresa. Entre os trabalhadores da VW presos nessa operação, apenas ele, em um primeiro momento, e depois Heinrich Plagge, entre os que ainda seguiam vivos nessa época, foram localizados e concordaram em colaborar publicamente com a investigação (entrevista n.º 18).



Bellentani havia sido preso na presença do chefe da segurança da Volkswagen e sofrido agressões físicas em uma sala dentro da fábrica. Plagge também foi preso nas dependências da Volkswagen. Em seguida, seu superior imediato na empresa foi até sua casa para dizer à sua esposa, Neide Plagge, que não se preocupasse porque ele tinha ido viajar a trabalho, atuando diretamente na ocultação de seu paradeiro. Tanto Bellentani quanto Plagge ficaram incomunicáveis, sofreram torturas e tiveram suas vidas profundamente marcadas pelo acontecimento, com grandes traumas e – no caso de Plagge – com grave empobrecimento (entrevista n.º 19).

No momento em que as práticas da VW começam a ser investigadas, Bellentani e Plagge estavam recolhidos – afastados de qualquer atuação política ou vida pública –, sem contato com antigos companheiros de militância. Foram localizados e contatados pelo IIEP e por Stefanie Dodt, diretora junto com Thomas Aders do documentário da televisão pública alemã “Cúmplices? A Volkswagen e a Ditadura Militar no Brasil” (2017), lançado na época da investigação contra a VW. Bellentani deu um depoimento para a Comissão Municipal da Verdade de São Paulo já em 19/7/2012, cuja transcrição consta do relatório da Comissão (São Paulo, 2013), e seu caso é referido nos relatórios da CNV (Brasil, 2014) e da CEV-SP (São Paulo, 2015). Foi o personagem central do documentário alemão “Cúmplices?” e é referido como grande articulador político e uma figura chave no processo de negociação do TAC (entrevista n.º 10). Plagge foi encontrado em um momento posterior e, mesmo sofrendo de Parkinson em estágio avançado, contribuiu com a investigação quando os inquéritos civis públicos já estavam em andamento. Tanto Plagge quanto Bellentani morreram antes dos inquéritos se encerrarem.²⁵ Segundo entrevistas com familiares, o Caso VW deu a eles um propósito nos últimos anos de suas vidas.²⁶

A representação contra a VW trouxe os resultados das pesquisas já realizadas, com os documentos levantados como anexos, e apresentou como pedidos a abertura de inquérito

²⁵ Plagge faleceu em 06/03/2018, mais de dois anos antes do encerramento do inquérito por meio da assinatura do TAC. A Associação de vitimados, criada três meses depois da sua morte, em 06/06/2018, foi nomeada como Associação Heinrich Plagge em sua homenagem. Bellentani morreu em 19/06/2019, pouco mais de um ano antes da assinatura do TAC, que se daria em 23/09/2020.

²⁶ De acordo com Maria S rgia Bellentani, esposa de Bellentani, “[...] mudou o rumo da vida dele. [...] Ele percebeu o valor que ele teve na hist ria” (entrevista n.º 9). J  Val ria Plagge, filha de Heinrich Plagge, recordou: “Foi uma catarse pra ele o depoimento no Minist rio P blico. [...] O sentido foi esse, voltou a ter um prop sito naquele momento de vida dele.” (entrevista n.º 19).



civil e a apuração sobre a colaboração da empresa com a prática de violações de direitos humanos durante a ditadura, a participação de seus dirigentes, o *modus operandi* de sua colaboração com órgãos da repressão e organizações sindicais patronais, como a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), e sobre os benefícios obtidos por ela em razão dessa colaboração.²⁷ Não houve na representação pedido de reparações específicas. Diversas das pessoas entrevistadas apontaram que no momento da elaboração da representação não havia um amadurecimento sobre a especificação das reparações buscadas, embora os atores então envolvidos tivessem como dado que o objetivo eram reparações coletivas e houvesse algumas ideias, especialmente as de uma declaração pública e de construção de um centro de memória (entrevista n.º 6; entrevista n.º 15). Segundo Sebastião Neto, o central era provar a cooperação das empresas com a ditadura e responsabilizá-las, sendo que havia uma consciência da importância de ações de memória, embora ainda sem muita clareza de como realizar isso (entrevista n.º 16). Não se falava, à época, em indenizações individuais (entrevista n.º 6). Ao longo do desenrolar do inquérito, no entanto, e em especial quando da discussão do acordo, o tema das reparações se tornou a questão central e que viria a provocar tensões e rupturas entre as pessoas e grupos engajados.

Quando a representação foi protocolada, a VW estava respondendo internacionalmente a outra acusação – com muita repercussão na imprensa mundial – sobre a falsificação dos dados de poluentes de motores de automóveis que usavam diesel como combustível, caso que foi denominado de “*dieseldgate*” (Bergamini, 2023, p. 99). Isso gerou, por coincidência, um contexto favorável para a repercussão na imprensa internacional também da representação sobre violações de direitos humanos durante a ditadura no Brasil (entrevista n.º 16; entrevista n.º 4).

²⁷ Representação contra a Volkswagen, Inquérito Civil n.º 1.34.001.006706/2015-26 do Ministério Público Federal, autos físicos digitalizados, vol. I, fl. 3-77 dos autos, fl. 8-82 do PDF.



5. Desenvolvimento dos inquéritos civis

O inquérito civil no MPF foi instaurado em 5 de abril de 2016, por meio de portaria assinada por Pedro Antônio Machado, então Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, que ficou responsável pelo inquérito, com o apoio, após convite seu, do Procurador Regional da República Marlon Alberto Weichert, que já tinha longa trajetória e reconhecimento no campo da justiça de transição.²⁸ Em 6 de outubro de 2015, o MPF enviou ofício à 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), em nome do Promotor de Justiça Eduardo Ferreira Valério – conhecido por seu engajamento em casos de tutela coletiva e que já tinha experiência em alguns casos de justiça de transição. Por meio desse ofício, o MPF encaminhou cópia da representação e destacou a importância de sua participação cooperativa na análise e deliberações a respeito do tema. Depreende-se dos autos do inquérito do MPF que, imediatamente depois disso, a atuação colaborativa de MPF e MPSP na investigação dos fatos teve início.²⁹

O Ministério Público do Trabalho (MPT) também foi provocado pelo MPF para colaborar com a condução do caso, mas, diferentemente do MPSP, apenas passou a ter uma contribuição mais ativa em momento posterior, quando as investigações dos inquéritos abertos já haviam avançado. Ao ser provocado pelo MPF, o MPT instaurou inicialmente um procedimento promocional para acompanhar a investigação levada adiante pelos outros ministérios públicos. Em 10 de janeiro de 2017, converteu a notícia de fato em inquérito civil,³⁰ mas passou a estar mais atuante somente em 2018, por meio da procuradora Sofia Vilela de Moraes Silva e do então procurador Ricardo Nino Ballarini. O MPT não tinha até aquele momento experiência de atuação em casos relacionados à justiça de transição, sendo que levou um tempo para ter clareza de quais seriam suas atribuições nessa matéria. De acordo com Sofia Vilela, a participação mais ativa na investigação contra a VW a partir de 2018 também se deu a pedido do MPF, quando a negociação com a empresa sobre um

²⁸ Inquérito Civil nº 1.34.001.006706/2015-26, do Ministério Público Federal. Segundo Marlon Weichert relatou em entrevista, ele costumava ser questionado por movimentos sociais a respeito de quando começaria a enfrentar mais diretamente o tema das empresas, pois de início priorizou as investigações criminais contra torturadores. Imaginava que em algum momento a questão teria que entrar na agenda (entrevista n.º 10).

²⁹ O inquérito civil do Ministério Público do Estado de São Paulo – n.º 14.725.1417/2015-7 – foi o único entre os três inquéritos que não analisamos na íntegra.

³⁰ Inquérito Civil nº 000878.2016.02.001/3 do Ministério Público do Trabalho.



possível acordo havia começado a avançar, em função da experiência do MPT em negociações envolvendo trabalhadores, sindicatos e empresas. Assim, o MPT ficou incumbido das negociações relativas aos direitos individuais homogêneos dos trabalhadores (entrevista n.º 17).

A atuação conjunta dos três Ministérios Públicos, como se deu no Caso VW, é indicada pelos seus membros como bastante incomum. Os procuradores entrevistados destacaram ter sido muito importante o engajamento e o forte alinhamento das pessoas individuais de cada instituição envolvidas nesse trabalho conjunto (entrevistas n.º 5, n.º 10 e n.º 17). Depois do encerramento do Caso VW, MPF e MPT prosseguiram envolvidos em iniciativas para responsabilização de outras empresas; não se tem conhecimento, até o momento da conclusão deste estudo, de novas parcerias com Ministérios Públicos estaduais.

Alguns fatores foram destacados nas entrevistas como fundamentais para o avanço dos inquéritos e para ter havido disposição da empresa em assinar o acordo. Pessoas envolvidas na construção da representação e/ou atingidas por violações de direitos praticadas pela VW destacaram: as evidências reunidas para a representação e sua fundamentação jurídica, baseada inclusive no direito internacional (entrevistas n.º 16; n.º 11); a presença e unidade das centrais sindicais (entrevistas n.º 16; n.º 6) e entre antigos trabalhadores da VW (entrevistas n.º 6; n.º 19); o papel do IIEP (entrevistas n.º 11; n.º 19); a participação de Lucio Bellentani (entrevistas n.º 6); os esforços de mobilização social no curso das investigações (entrevistas n.º 16; n.º 6; n.º 9; n.º 7); e a capacidade de sustentação de uma luta longa mesmo nos piores contextos (entrevista n.º 20). Algumas pessoas apontaram como importante o empenho dos Ministérios Públicos (entrevistas n.º 15; n.º 19; n.º 7), enquanto em outras falas sobressaiu uma crítica à forma como atuaram no desfecho do caso (entrevistas n.º 1; n.º 16).

Já os representantes dos Ministérios Públicos entrevistados sublinharam: o trabalho inicial do IIEP (entrevistas n.º 5; n.º 13; n.º 17); a atuação, ao longo do processo, de Lúcio Bellentani (entrevista n.º 10) e de outros ex trabalhadores atingidos, que mais adiante constituiriam a Associação Heinrich Plagge (entrevistas n.º 5 n.º 17).

Enquanto pessoas que promoveram a representação criticam a atuação da empresa – foram mencionados seu esforço em dividir o campo que atuava contra ela, seduzindo trabalhadores a aceitarem um encerramento por meio do pagamento de indenizações



individuais, em contraposição aos objetivos iniciais de reparação coletiva (entrevista n.º 16; n.º 6); sua omissão em colaborar com a investigação (entrevistas n.º 6; n.º 11; n.º 16); e o uso de táticas protelatórias, jogando com o contexto político desfavorável (entrevista n.º 6) –, entre os representantes dos Ministérios Públicos prevaleceu a visão de que a postura da empresa ao longo do processo, em especial por meio dos advogados contratados para o caso,³¹ teria sido essencial para o acordo sair (entrevistas n.º 5; n.º 10; n.º 13; n.º 17). Pela análise dos autos dos inquéritos, uma colaboração da empresa não foi passível de ser confirmada: em diversos documentos, a empresa traz informações escassas (ou encontra uma saída para não fornecer a informação solicitada), argumenta que os pedidos são complexos e que informações se perderam no tempo.

Diferentes pessoas entrevistadas apontaram a repercussão na imprensa como relevante, destacando o papel da imprensa internacional (entrevistas n.º 6; n.º 11; n.º 18; n.º 9). Procuradores indicaram que essa repercussão levou a empresa a ter que fazer frente a danos reputacionais (entrevistas n.º 13; n.º 17). Ainda, nos diversos grupos entrevistados houve destaque ao papel de uma articulação internacional para pressionar a matriz da VW na Alemanha (entrevistas n.º 10, n.º 17, n.º 11, n.º 14; n.º 12).

Entre as pressões feitas frente à VW na Alemanha, é destacada a atuação da Associação de Acionistas Críticos (*Association of Critical Shareholders*) (entrevistas n.º 6; n.º 14; n.º 18). Essa entidade sem fins lucrativos atua por meio da aquisição de ações em grandes empresas alemãs, o que pela legislação alemã viabiliza que se pronuncie nas reuniões anuais de apresentação de balanço, sendo que a empresa tem a obrigação de responder aos questionamentos (Sion; Amorim, Dichtchekenian, 2021). Christian Russau, que começou a atuar nessa associação em 2010, explicou em entrevista que ela não tem peso político ou econômico para mudar a política da empresa, mas usa o poder de fala para apresentar nas assembleias críticas às condutas das empresas, tentando repercuti-las na imprensa (entrevista Christian Russau). Em maio de 2014, a associação levantou o tema pela primeira vez em uma assembleia da matriz da empresa na Alemanha, o que repetiria em anos seguintes. O já mencionado documentário “Cúmplices?” (2017) também contribuiu para dar

³¹ Alguns membros dos ministérios públicos destacaram a participação de um advogado especializado em direitos humanos, contratado pela empresa, com sensibilidade para o tema envolvido, e afirmaram que os advogados externos teriam facilitado o diálogo com a empresa (entrevistas n.º 5 e n.º 10).



uma grande visibilidade aos fatos na Alemanha, de maneira a pressionar a matriz da empresa a de alguma maneira agir em relação a esse passado. Algumas entrevistas também apontaram como relevante a articulação internacional do Sindicato dos Metalúrgicos, com representação no Comitê Mundial de Trabalhadores da VW, que tem assento no Conselho de Administração da empresa (entrevistas n.º 17; n.º 18; Associação Heinrich Plagge, 2023, p. 202).

Provavelmente em razão dessa pressão internacional, a matriz da VW na Alemanha optou por promover uma pesquisa a respeito da participação da empresa nas violações de direitos humanos da ditadura brasileira. Solicitou inicialmente que esse estudo fosse realizado pelo historiador Manfred Grieger, que era diretor do Departamento de Comunicação Histórica do Grupo VW, e conhecido por ter pesquisado a colaboração da empresa com o nazismo. Grieger veio ao Brasil no papel de pessoa responsável por pesquisar o tema, apresentando-se como um pesquisador independente, embora fosse funcionário da empresa. Pessoas entrevistadas relataram que ele buscava trabalhadores atingidos para conversas individuais informais, o que gerou a suspeita de que queria convencê-los a aceitarem a conclusão do inquérito em troca de indenizações (entrevistas n.º 6; n.º 14; n.º 11). Em um dado momento, antes da conclusão do estudo, Grieger se desligou (ou foi desligado) da empresa, sem que as justificativas para isso se tornassem públicas.

O papel de pesquisar a colaboração da VW com a ditadura brasileira foi então transferido pela matriz alemã para Christopher Kopper, professor da Universidade de Bielefeld. Kopper não era funcionário da VW, o que viria a contribuir para caracterizar seu estudo como independente, embora tivesse sido contratado pela empresa. Seu relatório concluiu que de fato a VW do Brasil atuava na perseguição aos trabalhadores, destacando a responsabilidade do departamento de segurança industrial por essa perseguição – e enfatizando o papel do chefe do setor de segurança na empresa, Coronel Adhemar Rudge –, com o conhecimento tácito da diretoria da VW do Brasil. Apontou, no entanto, não ter encontrado provas suficientes de que a VW financiou órgãos da repressão. Com base nisso, a empresa, em comunicado de imprensa emitido em 2017, afirmou que Kopper teria concluído que não foi possível encontrar evidências claras de que a cooperação estivesse baseada em um comportamento institucional da empresa. De acordo com a imprensa alemã, Kopper teria discordado veementemente desse relato, argumentando ter sim identificado provas da cooperação da equipe de segurança com a polícia secreta: “e que o diretor de recursos



humanos e, certamente, o CEO da VW do Brasil foram informados disso o tempo todo” (DODT, 2022, tradução nossa). Nesse sentido, continuou: “estou surpreso que partes da empresa ainda estejam negando o que não pode ser negado” (DODT, 2022, tradução nossa). A empresa insistiria nessa interpretação do estudo de Kopper ao contestar o relatório dos Ministérios Públicos publicado quando da conclusão dos inquéritos.³²

Quando já finalizado o estudo de Kopper, em dezembro de 2017, a VW organizou um evento para sua entrega e divulgação. Os atores envolvidos na elaboração da representação e ex-trabalhadores atingidos, como protesto pela falta de colaboração da VW com o inquérito, decidiram não participar do evento e organizaram um ato fora da fábrica (entrevista n.º 16; Associação Heinrich Plagge, 2023, p. 191), no qual ostentaram uma faixa com o dizer “Não queremos festa, queremos justiça!”. Já a VW, por sua vez, buscava até o final fazer vingar uma narrativa dos fatos no sentido de que seria uma empresa comprometida com os direitos humanos – a primeira a se haver com seu passado –, sendo que, na interpretação de algumas pessoas entrevistadas, o estudo de Kopper faria parte dessa estratégia. Conforme a avaliação de Sebastião Neto, “a Volks queria dar a versão dela da história. E conseguiu, acho, no final” (entrevista n.º 16).

O MPF contratou, no decorrer do inquérito, um estudo coordenado pelo cientista político Guaracy Mingardi a respeito das provas existentes contra a VW, em especial sobre a sua ligação com os órgãos da ditadura encarregados da polícia política. A contratação, pelo Ministério Público, de pesquisadores externos para colaborar com os inquéritos é outro aspecto do Caso VW indicado como inovador (entrevistas n.º 5; n.º 10; n.º 13). Os procuradores entrevistados observaram que as investigações para inquéritos civis costumam ser realizadas em seus gabinetes, mas esse caso tinha a especificidade de demandar pesquisa em documentos históricos, daí o valor da contribuição de estudos acadêmicos (entrevistas n.º 10; n.º 17).

O relatório final do estudo coordenado por Mingardi, de setembro de 2017, concluiu que haveria sim evidências de colaboração muito ativa da empresa com órgãos repressivos, além de interesse na repressão ideológica e atuação na produção de listas sujas com os nomes

³² Manifestação da Volkswagen do Brasil sobre o relatório final conjunto dos Ministérios Públicos, de 21 de outubro de 2020, juntada ao Inquérito Civil n.º 1.34.001.006706/2015-26 do Ministério Público Federal, processo virtual, Documento 224, fl. 527-560 do PDF.



de funcionários. Além disso, diferentemente Kopper, Mingardi avaliou que “não pairam dúvidas de que houve realmente apoio [material, pelo menos com a doação de carros] da Volkswagen à Oban e talvez mesmo ao DOI-CODI”.³³ Concluiu ainda que a colaboração com o regime militar vinha a partir da direção da VW do Brasil, para além de seu departamento de segurança institucional.³⁴ Os representantes dos Ministérios Públicos entrevistados para esta pesquisa têm a avaliação de que os estudos de Kopper e Mingardi foram indispensáveis para que a VW concordasse em fazer o acordo: “Eu diria que eles alavancaram, mudou o patamar da discussão na mesa de negociações. Porque a partir dali nós tínhamos uma verdade histórica documentada no inquérito público” (entrevista n.º 5).

6. O desfecho: o acordo e seus desdobramentos

Quando a possibilidade de um acordo começou a tomar concretude, grandes tensionamentos se produziram entre os atores envolvidos, em especial em torno da questão da indenização aos trabalhadores atingidos, o que aparecia para alguns como contradizendo o que seriam os objetivos dos autores da representação ao MPF. Como visto, o pagamento de indenizações individuais não era cogitado por esse grupo inicial, que vislumbrava reparações de natureza coletivas, mesmo que sem muita clareza ainda das medidas buscadas. Ao longo do inquérito, o tema das indenizações individuais foi trazido inicialmente pela empresa em contatos realizados com antigos trabalhadores (entrevistas n.º 4, n.º 6; n.º 14; n.º 16; n.º 18). O IIEP de início se posicionou de forma contrária, por recear que isso enfraquecesse as demandas de reparação coletiva e dividisse o grupo apoiador da investigação, mas depois concordou com proposta do MPF de que o recurso a ser disponibilizado pela VW fosse dividido entre indenizações individuais e medidas de caráter simbólico e coletivo (entrevista n.º 16). Com

³³ Relatório final da pesquisa aplicada “A participação da indústria paulista na repressão política – o Caso Volkswagen”, realizada por Guaracy Mingardi (coordenador) e Martin A. Carone dos Santos (analista) e concluída em setembro de 2017, p. 62. Disponível nos autos do Inquérito Civil n.º 1.34.001.006706/2015-26 do Ministério Público Federal (autos físicos digitalizados, Anexo V, p. 3-101 do PDF).

³⁴ Informações retiradas do relatório final da pesquisa aplicada “A participação da indústria paulista na repressão política – o Caso Volkswagen”, realizada por Guaracy Mingardi (coordenador) e Martin A. Carone dos Santos (analista) e concluída em setembro de 2017. Disponível nos autos do Inquérito Civil n.º 1.34.001.006706/2015-26 do Ministério Público Federal (autos físicos digitalizados, Anexo V, p. 3-101 do PDF).



isso, o cerne do embate passou a dizer respeito a como seriam as destinações para as reparações de natureza coletiva.³⁵

No contexto dos conflitos que se formaram, parte dos trabalhadores atingidos decidiu, durante o processo de negociação do acordo, criar uma associação para representar seus interesses – associação que foi denominada Henrich Plagge, em referência ao ex-trabalhador da VW que havia falecido pouco antes – e teve Lucio Bellentani como primeiro presidente. De acordo com algumas entrevistas, a indução para isso teria partido da própria empresa (entrevista n.º 15). Tarcísio Tadeu, que participou da fundação da associação e assumiu sua presidência após a morte de Bellentani, relatou que representantes das empresas teriam feito um questionamento aos metalúrgicos, durante uma reunião, a respeito do caráter da representação que desempenhavam – “com quem estamos conversando: pessoas físicas ou jurídicas” (Associação Heinrich Plagge, 2023, p. 196) –, o que os estimulou a criação da associação para a formalização (entrevista n.º 18). Para Maria Sérgio Bellentani, viúva de Lúcio Bellentani, a associação teria sido um meio para viabilizar que antigos trabalhadores pudessem falar por si no processo (entrevista n.º 9). Em requerimento feito em 15 de março de 2018 nos autos do inquérito no MPF, Lúcio Bellentani, Tarcísio Pereira e Expedito Batista informaram da fundação da associação e requereram “Incluir no rol dos pedidos no presente inquérito a Reparação Individual e Coletiva aos trabalhadores vitimados na empresa Volkswagen do Brasil”.³⁶ Em 12 de fevereiro de 2019, a Associação peticionou ao MPF afirmando que, para dirimir quaisquer dúvidas, seria ela a representante jurídica das vítimas da VW.³⁷

Com a criação da associação, um novo ator – que assumiu o papel de representante dos interesses dos trabalhadores atingidos – passou a participar da negociação defendendo as indenizações individuais. Como parte do acordo, a Associação Henrich Plagge ficaria incumbida de receber os recursos disponibilizados pela VW para essa frente, distribuindo-os entre os trabalhadores atingidos através de um procedimento de arbitragem definido junto

³⁵ Essas divisões e a forma pela qual o acordo foi construído e contestado são analisadas detidamente em outro artigo, de maneira que aqui será apresentada apenas uma síntese desse desfecho.

³⁶ Inquérito Civil n.º 1.34.001.006706/2015-26 do Ministério Público Federal, autos físicos digitalizados, v. IV, p. 146-147 do PDF (fl. 636-637 dos autos).

³⁷ Inquérito Civil n.º 1.34.001.006706/2015-26 do Ministério Público Federal, autos físicos digitalizados, v. IV, p. 278-279 do PDF (fl. 745 dos autos).



com o MPT (com os custos de tributação e de remuneração pagos pela própria VW). Essa foi, segundo Sofia Vilela (entrevista n.º 17), mais uma solução inovadora criada no Caso VW, diante da dificuldade e complexidade envolvida no processo de apreciação de requerimentos individuais.

Os inquéritos foram encerrados por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 23 de setembro de 2020, depois de ao menos dois anos de negociação entre os Ministérios Públicos e a empresa, durante os quais a empresa saiu da mesa de tratativas diversas vezes (entrevista n.º 17). O TAC previu que a empresa, sem reconhecer a sua responsabilidade pelos atos e fatos investigados nos inquéritos, publicaria em jornais uma declaração pública sobre o assunto e faria aportes em dinheiro a diferentes destinações: 4,5 milhões de reais ao fundo federal de direitos difusos e 4,5 milhões de reais ao fundo estadual de direitos difusos; e 10,5 milhões de reais para entidades que desenvolvam projetos de promoção da memória e verdade.

Não ficou explícito no TAC, mas estava acordado e constou de nota pública emitida pelos representantes dos três ministérios públicos e divulgada no mesmo dia de assinatura do TAC, que esses 10,5 milhões seriam divididos entre: 6 milhões para o Memorial da Luta pela Justiça, 2,5 milhões para apoio a trabalhos de identificação pessoas desaparecidas desenvolvido pelo Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (CAAF/Unifesp), e 2 milhões para pesquisas sobre colaboração de outras empresas com a ditadura, a serem geridas pelo CAAF/Unifesp. A mesma nota pública explicitou que a empresa também destinaria 16,8 milhões de reais para a Associação Henrich Plagge distribuir entre os trabalhadores atingidos.³⁸ Conforme os autos do MPT, o valor total destinado à associação para essa finalidade, por meio de instrumento particular de doação, foi R\$ 16.862.400,00, incluindo aí o valor correspondente aos impostos e à remuneração do árbitro.³⁹ Assim, pode-se concluir que, ao todo, o valor acertado no acordo foi R\$ 36.363.400,00. Todos os repasses, com exceção dos 9 milhões destinados para os fundos de direitos difusos, foram formal e publicamente enquadrados como “doações”.

³⁸ Nota pública dos Ministérios Públicos sobre o TAC. Inquérito Civil n.º 1.34.001.006706/2015-26 do Ministério Público Federal, processo virtual, Documento 237.3, p. 675-681 do PDF.

³⁹ Termo de Compromisso sobre o plano de pagamento de compensações financeiras aos ex-trabalhadores e às ex-trabalhadoras vitimados, ou a seus sucessores assinado, pela Associação Heinrich Plagge e pelo MPT em 23/9/2020. Inquérito civil n. 000878-2016-02-001-3 do MPT, p. 1550-1584 do pdf.



Outro ponto acordado entre Ministérios Públicos e empresa foi que os Ministérios Públicos publicariam um relatório conjunto trazendo as conclusões a que chegaram com a investigação sobre a colaboração da empresa com a ditadura na prática de violações de direitos humanos, e que a VW, por sua vez, poderia também elaborar um relatório com a finalidade de expor o posicionamento institucional da empresa. Ambos os documentos foram produzidos: o relatório dos Ministérios Públicos concluindo pela responsabilidade da empresa⁴⁰ e a manifestação da VW contestando essa conclusão.⁴¹

Do ponto de vista dos principais atores que elaboraram a representação, o TAC foi insatisfatório, especialmente porque a VW em momento algum reconheceu sua responsabilidade pelas violações de direitos humanos. Ao contrário, o termo “doação” adotado nos documentos firmados pela empresa, diferentemente de expressões como “indenização” ou “reparação”, sugere ter se tratado de uma ação voluntária, sem conexão com a responsabilidade por violações de direitos. Na declaração publicada em 14 de março de 2021 nas versões impressas dos jornais *Folha de São Paulo* e *Estado de São Paulo*, a empresa se posiciona como uma “intérprete da ditadura militar” e não como “autora da perseguição aos trabalhadores” (entrevista n.º 15), o que quase remete “uma peça de marketing institucional da empresa” (entrevista n.º 6), embora a existência em si de uma declaração pudesse ser considerada uma vitória. Foi notado ainda como jornais impressos se tornaram veículos de pouco alcance para a apresentação de declarações públicas sobre violações de direitos humanos (entrevista n.º 14).

Além disso, foi criticada a escolha do memorial ao qual os recursos foram destinados: o Memorial da Luta pela Justiça, gerido pela Ordem dos Advogados do Brasil, no prédio em que funcionava a antiga auditoria militar, onde aconteciam durante a ditadura julgamentos contra perseguidos políticos. Isso porque esse memorial tem como foco os advogados de perseguidos políticos, e não a luta da classe trabalhadora (entrevista n.º 6). Para eles, deveria

⁴⁰ Relatório conjunto dos Ministérios Públicos “Direitos Humanos, empresas e justiça de transição: o papel da Volkswagen do Brasil na repressão política durante a ditadura militar”, de outubro de 2020, juntado ao Inquérito Civil n.º 1.34.001.006706/2015-26 do Ministério Público Federal, processo virtual, Documento 204, fl. 324-388 do PDF.

⁴¹ Manifestação da Volkswagen do Brasil sobre o relatório final conjunto dos Ministérios Públicos, de 21 de outubro de 2020, juntada ao Inquérito Civil n.º 1.34.001.006706/2015-26 do Ministério Público Federal, processo virtual, Documento 224, fl. 527-560 do PDF.



haver um memorial específico dos trabalhadores.⁴² Durante as negociações para o acordo, esse grupo havia indicado como local para esse centro de memória a Galeria Prestes Maia, que pertence à Prefeitura de São Paulo, e havia feito articulações com o governo municipal da época. Na avaliação deles, ainda, a investigação poderia ter avançado mais, de maneira a estabelecer as responsabilidades individuais de dirigentes da empresa e os benefícios econômicos obtidos por ela no período, e esclarecer a participação de criminosos de guerra nazistas nos quadros da empresa.⁴³ A insatisfação os levou a recorrer do arquivamento dos inquéritos decorrente da celebração do TAC.⁴⁴

Os membros dos Ministérios Públicos entrevistados argumentaram que todo acordo envolve concessões, e que esses foram os termos possíveis, depois de anos de tratativas e em um contexto político muito desfavorável. Pessoas ligadas à Associação Henrich Plagge e familiares de ex-trabalhadores atingidos disseram considerar o acordo bom (entrevistas n.º 18; n.º 7), ou ao menos o “acordo possível” (entrevista n.º 9), tendo em vista o momento em que foi celebrado.⁴⁵ Tarcísio Tadeu, que dirigia a Associação Heirinch Plagge quando da assinatura do TAC, trouxe ainda em entrevista a pressão de trabalhadores atingidos para que o acordo saísse (entrevista n.º 18).

Assim, para os atores da luta coletiva por memória, verdade, justiça e reparação em face de violações de direitos praticadas por empresas durante a ditadura, o TAC foi um tanto quanto frustrante no que se refere ao reconhecimento da responsabilidade da VW e à promoção da memória da luta e da perseguição à classe trabalhadora, e a dimensões dos eventos objeto dos inquéritos que não foram esclarecidas. Ao mesmo tempo, uma

⁴² A nota pública dos Ministérios Públicos divulgada junto com o TAC afirma que a doação permitirá que o centro de memória “contemple espaço específico para a memória da resistência de trabalhadores” (Inquérito Civil n.º 1.34.001.006706/2015-26 do Ministério Público Federal, processo virtual, doc. 237.3, p. 675-681 do PDF).

⁴³ A representação se refere nominalmente a Franz Stangl, que comandou os campos de extermínio nazistas de Treblinka e Sobibor na Polônia, e foi funcionário da VW até sua extradição em 1967 (Inquérito Civil n.º 1.34.001.006706/2015-26 do Ministério Público Federal, autos físicos digitalizados, v. I, p. 16-17 do PDF).

⁴⁴ O IIEP e outros autores da representação apresentaram um pedido de reconsideração endereçado ao MPF, requerendo o seu encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público (Inquérito Civil n.º 1.34.001.006706/2015-26 do Ministério Público Federal, processo virtual, Documento 282, p. 2275-2304 do pdf, e Documento 337, p. 2904-2906 do PDF).

⁴⁵ A presidente Dilma Rousseff, que havia sido militante contra a ditadura e em cujo governo foi criada a CNV, havia sofrido impeachment em 2016, e em 2018 foi eleito presidente da república Jair Bolsonaro, que tem um discurso explicitamente elogioso à ditadura militar e justificador das violações de direitos praticadas por esta. Ainda, enquanto corriam os inquéritos em face da VW, durante o governo de Bolsonaro, teve início a pandemia de covid-19. Tudo isso desafiava as chances de os inquéritos chegarem a bom termo, e levou os Ministérios Públicos a avaliarem que naquele momento não havia perspectivas de um desfecho melhor caso a investigação continuasse.



consequência reconhecida como positiva pela maior parte das pessoas entrevistadas foi a destinação de recursos por meio do acordo para pesquisas sobre a colaboração de outras dez empresas com a ditadura (entrevistas n.º 1; n.º 15; n.º 6; n.º 10; n.º 13; n.º 17, n.º 12, n.º 20).

Para esse objetivo, 2 milhões de reais foram transferidos ao CAAF/Unifesp, que lançou edital para projeto de investigações sobre nove empresas já especificadas e uma décima em aberto, selecionando equipes vinculadas a universidades de diferentes regiões do país. Mais tarde, o MPF destinou recursos provenientes de outro TAC para pesquisas sobre três empresas adicionais. O principal propósito desse trabalho era que essas investigações acadêmicas fizessem o levantamento e a análise de evidências capazes de embasar inquéritos civis dos Ministérios Públicos. As treze pesquisas originaram ou robusteceram inquéritos no MPF e no MPT, que estavam em trâmite quando da conclusão deste artigo. Enquanto parte delas adotaram como foco as violações de direitos contra trabalhadores urbanos, como aquele que havia sido adotado no Caso VW, outras investigaram violências praticadas pelas empresas contra povos indígenas, camponeses e quilombolas (Teles; Osmo; Calazans, 2023). Assim, elas fomentaram a ampliação da agenda de pesquisa sobre a colaboração de empresas com a ditadura em diferentes partes do país (entrevista n.º 15), o fortalecimento da relação entre academia e militância nessa temática, e a reprodução desse modelo de parceria entre Ministérios Públicos e academia para investigações históricas (entrevista n.º 10).

Ainda nesse contexto, o mesmo coletivo que luta pela responsabilização de empresas e esteve à frente da elaboração da representação contra a VW organizou a criação, em dezembro de 2024, de uma “Associação de Ativistas por Reparação”, voltada a acompanhar os inquéritos em curso no MPF e no MPT (Oliveira, 2024). Como observou Rosa Cardoso em entrevista, “[o] enfoque agora, a ênfase forte é na questão da reparação” (entrevista n.º 15), ou seja, a questão que estava pouco amadurecida quando da formulação da representação da VW e que gerou os conflitos nesse caso.

7. Considerações finais

A análise do Caso VW como parte de um processo de mobilização coletiva pela responsabilização de empresas na justiça de transição brasileira contribui para a



compreensão de seu pioneirismo, escolhendo-se essa empresa como a primeira para um conjunto de esforços junto ao sistema de justiça e dos fatores que contribuíram para os seus avanços mesmo em um contexto político muito difícil. Oferece, ainda, elementos para o entendimento das limitações de seu desfecho, mas também para a identificação de sua relevância, como etapa da luta por memória, verdade, justiça e reparação que favoreceu a ampliação e o fortalecimento de um campo acadêmico, de militância e de investigações nos Ministérios Públicos. Tal campo envolve tanto a responsabilidade empresarial, quanto percepções a respeito de como a ditadura alcançou grupos sociais diversos dos que estavam originariamente no foco da justiça de transição, e a como violou direitos sociais, econômicos e culturais, para além dos direitos civis e políticos.

Nesse processo de enfrentamento aos limites dentro dos quais as violações de direitos humanos na ditadura foram acessadas em ações do Estado, sobressai a inventividade dos atores envolvidos, com diversos elementos peculiares e inovadores destacados nas entrevistas. Além de tratar-se do primeiro caso levado ao sistema de justiça a apresentar resultados, aspectos como a reunião de dez centrais sindicais na assinatura da representação, a atuação conjunta de MPF, MPT e MP estadual, a convocação pelo Ministério Público da pesquisa acadêmica para contribuir com o processo de investigação, e a solução para compensações individuais por meio da Associação Heinrich Plagge (e através de arbitragem), são indicados como inéditos no formato em que aconteceram, ou como muito raros. Nesse sentido, o Caso VW, em seu pioneirismo, se torna uma referência para experiências futuras, tanto no que se vê como interessante a replicar, quanto naquilo que se percebe como problemático, a se evitar reproduzir. Ao mesmo tempo, ele deixa a impressão de que, na luta pela responsabilização de empresas, nas palavras de Rosa Cardoso, “Nós ainda podemos inventar muita coisa, construir muita coisa” (entrevista n.º 15).

Ainda, o Caso VW oferece um exemplo interessante de articulação internacional para a responsabilização de empresas transnacionais por violações de direitos humanos. Houve em entrevistas a avaliação de que a VW da Alemanha, a partir das diferentes pressões que sofreu por meio dessa articulação internacional, foi essencial para o avanço do caso no Brasil, seja por meio da contratação do estudo de Kopper – fazendo prova contra si mesma (entrevista N.º 17), ainda que em um enquadramento muito mais limitado em relação ao que



foi denunciado ao MPF –, seja em sua provável influência para que a VW do Brasil aceitasse assinar o acordo (entrevista n.º 10).

Por fim, a experiência com o caso VW demonstra a importância e a sensibilidade da dimensão da reparação no campo da justiça de transição. O modo pelo qual se daria a reparação foi uma questão pouco elaborada no momento da representação contra a empresa, e que se revelou central no curso dos inquéritos, causando conflitos e divisão entre os atores envolvidos. A concentração de foco, depois do TAC, na questão da reparação pelo fórum que luta por respostas indica esse aprendizado. Se um esforço maior da parte dos atores envolvidos nessa mobilização coletiva por construir visões compartilhadas sobre as reparações buscadas será capaz de evitar divisões semelhantes em outros casos, é algo que ainda está para ser observado.

Referências Bibliográficas

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo Dalmas. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In: REÁTEGUI, Félix (org.). Justiça de transição: manual para a América Latina. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011b. p. 473-516.

ÁREA DE ECONOMÍA Y TECNOLOGÍA DE FLACSO (AEYT DE FLACSO); CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (CELS); SECRETARÍA DE DERECHOS HUMANOS DE LA NACIÓN ARGENTINA (SDH); PROGRAMA VERDAD Y JUSTICIA (PVJ). Responsabilidad empresarial en delitos de lesa humanidad: represión a trabajadores en el terrorismo de Estado. Buenos Aires: Editorial Universitaria de la Universidad Nacional de Misiones, 2016.

ASSOCIAÇÃO HEINRICH PLAGGE. Ditadura, a cumplicidade da Volkswagen e a resistência dos trabalhadores. São Paulo: Alameda, 2023.

BAILONE, Keiko. Trabalhadores e empresários testemunham sobre repressão na Cobrasma e na Volkswagen. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2 de março de 2015. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=361973>. Acesso em 12 de março de 2026.

BASUALDO, Victoria; TELES, Edson; OSMO, Carla; GARCÉS, Magdalena. Formas de judicialización de la participación empresarial en la represión durante las dictaduras en Argentina, Brasil y Chile. Revista Austral de Ciencias Sociales, (Número Especial): 17-43, 2025, p. 17-43.



BERGAMINI, Lucas Martins. Novos paradigmas da Justiça de Transição: análise do caso Volkswagen do Brasil. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; 2022, Juan Cruz. Negociando la rendición de cuentas por violaciones de los derechos humanos: el caso del acuerdo Volkswagen do Brasil. Homa Publica - Revista Internacional De Derechos Humanos Y Empresas, 5(1), 2021.

BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; GONI, Juan Cruz. Limits to Negotiated Accountability of Economic Accomplices: The Case of Volkswagen do Brasil. Human Rights Quarterly 46, 2024, p. 492–522.

BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; TORELLY, Marcelo D.. Financial Complicity: The Brazilian Dictatorship Under the “Macroscopic”. In: SHARP, Dustin N. (ed.) Justice and Economic Violence in Transition. New York Heidelberg Dordrecht London: Springer, 2014, pp. 233-262.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade, volume 2. Brasília: CNV, 2014.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. Empresariado e ditadura no Brasil: fontes, métodos e historiografia. Sillogés, v. 3, n. 1, jan./jun. 2020, p. 15-42.

COELHO, Maria José H; ROTTA, Vera (org.). Caravanas da anistia: o Brasil pede perdão. Brasília, DF: Ministério da Justiça; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012.

CNV – COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. CNV e Centrais Sindicais debatem em SP pauta de novo GT. 9 de abril de 2013[a]. Disponível em: <https://cnv.memoriasreveladas.gov.br/outros-destaques/236-cnv-reune-se-em-sp-com-centrais-sindicais-para-definir-pauta-de-novo-gt.html>. Acesso em 12 mar. 2026.

CNV – COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Ato sindical unitário relembra repressão aos trabalhadores da Ditadura. 22 de julho de 2013[b]. Disponível em: <https://cnv.memoriasreveladas.gov.br/outros-destaques/293-ato-sindical-unitario-relembra-repressao-aos-trabalhadores-na-ditadura.html>. Acesso em 12 mar. 2026.

CONSELHO DO PROJETO MEMÓRIA DA OSM-SP. Investigação operária: empresários, militares e pelegos contra os trabalhadores. São Paulo: IIEP – Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo. Projeto Memória, 2014.

CÚMPLICES? A Volkswagen e a Ditadura Militar no Brasil. Direção: Stefanie Dodt e Thomas Aders. DW Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1iWmAmvNMNg>. Acesso em 21 de março de 2016.

DODT, Stefanie. VW verweigert Schuldeingeständnis. Tagesschau, [S. l.], 14 abr. 2022. Disponível em:



<https://web.archive.org/web/20220417102134/https://www.tagesschau.de/investigativ/ndr/brasilien-vw-101.html>. Acesso em: 24 maio 2024.

FONTES, Milena Fonseca. Comissões da Verdade no Brasil e trabalhadores: limites e extensão (2012 a 2016) – memórias não reveladas. Dissertação de mestrado. Programa de Estudos Pós-Graduados em História Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

IIEP – INTERCÂMBIO, INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS. Quem somos. [S.d.]. Disponível em: <https://www.iiep.org.br/>. Acesso em: 7 out. 2025.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA. Adriano Diogo. Disponível em <https://memorialdaresistencia.org.br/pessoas/adriano-diogo/>. Acesso em 09 de março de 2026.

MICHALOWSKI, Sabine (ed.). Corporate Accountability in the Context of Transitional Justice. New York: Routledge, 2016.

MICHALOWSKI, Sabine; CARRANZA, Ruben. Conclusion. In: MICHALOWSKI, Sabine (ed.). Corporate Accountability in the Context of Transitional Justice. New York: Routledge, 2016, pp. 247-254.

OLIVEIRA, Marcelo. Nasce uma associação para ajudar vítimas de empresas cúmplices da ditadura. Apublica, 17 de dez. 2024. Disponível em: <https://apublica.org/2024/12/nasce-uma-associacao-para-ajudar-vitimas-de-empresas-cumplices-da-ditadura/>. Acesso em 22 março 2026.

PAYNE, Leigh A.; PEREIRA, Gabriel. Análisis comparado de la complicidad económica y la justicia transicional: aportes para el diseño y funcionamiento de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición. In: LEON, Nelson Camilo Sánchez; PAYNE, Leigh A. [et. al.]. Cuentas claras: el papel de la Comisión de la Verdad en la develación de la responsabilidad de empresas en el conflicto armado colombiano. Bogotá: Dejusticia, 2018, pp. 25-38.

PAYNE, Leigh A.; PEREIRA, Gabriel; BERNAL-BERMUDEZ, Laura. Intervención ciudadana de académicos del grupo de Responsabilidad Empresarial y Justicia Transicional de la Universidad de Oxford en el proceso que visa la constitucionalidad del Acto Legislativo n. 001 de 2017 [Amicus Brief to the Colombian Constitutional Court], 2017. Disponível em: <https://ahra.web.ox.ac.uk/article/amicus-brief-colombian-constitutional-court-2017>. Acesso em 31 jul. 2026.

PAYNE, Leigh A.; PEREIRA, Gabriel; BERNAL-BERMUDEZ, Laura. Justicia de abajo hacia arriba: protagonismo latino-americano en complicidad empresarial y justicia transicional. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia P.; TORELLY, Marcelo (coord.). Empresas e direitos humanos. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, pp. 271-301.



PAYNE, Leigh A.; PEREIRA, Gabriel; BERNAL-BERMUDEZ, Laura. *Transitional Justice and Corporate Accountability from Below: Deploying Archimedes' Lever*. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.

PAYNE, Leigh A.; PEREIRA, Gabriel; COSTA, Josefina Doz; BERNAL-BERMUDEZ, Laura. Can a Treaty on Business and Human Rights help Achieve Transitional Justice Goals? *Homa Publica: Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas*, vol. 01, julho de 2017.

PEREIRA NETO, Murilo Leal. Um novo regime fabril: vigilância e controle militarizados e superexploração da força de trabalho. In: CONSELHO DO PROJETO MEMÓRIA DA OSM-SP. *Investigação operária: empresários, militares e pelegos contra os trabalhadores*. São Paulo: IIEP – Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo. Projeto Memória, 2014, p. 65-66.

PROJETO INVESTIGAÇÃO OPERÁRIA. [s.d.]. Disponível em <https://iiepmemoriaoperaria.wordpress.com/iiep-278bx/>. Acesso em 17 de março de 2026.

ROTH-ARRIAZA, Naomi. ¿Por qué la dimensión económica estuvo ausente tanto tiempo en la justicia transicional? Un ensayo exploratorio. In: VERBITSKY, Horacio; BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (eds.). *Cuentas pendientes: Los cómplices económicos de la dictadura*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013, pp. 31-43.

SÁNCHEZ, Nelson Camilo. Responsabilidade corporativa em contextos de transição e exclusão. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição* n. 10 (jul. / dez. 2013). Brasília: Ministério da Justiça, 2014, pp. 298-333.

SÃO PAULO. Câmara Municipal. Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog: relatório final, maio a dezembro de 2012. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2013. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/relatoriocomis/LIVRORELFINCOMISSAOVERDADE-2012.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2026.

SÃO PAULO. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo. Relatório, tomo I. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2015.

SHARP, Dustin N.. Interrogating the Peripheries: The Preoccupations of Fourth Generation Transitional Justice. *Harvard Human Rights Journal*, v. 26, 2013, pp. 150-178.

SIKKINK, Kathryn. A Era da Responsabilização: a ascensão da responsabilização penal individual. In: PAYNE, Leigh A; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford : Oxford University, Latin American Centre, 2011.

SILVA, Danielly. TRT-8 condena Volkswagen por trabalho escravo e tráfico de pessoas: indenização de R\$ 165 milhões. *Justiça do Trabalho – TRT 8ª Região (PA/AP)*, 09 de setembro de 2025. Disponível em: < <https://www.trt8.jus.br/noticias/2025/trt-8-condena-volkswagen-por-trabalho-escravo-e-traffic-de-pessoas-indenizacao-de-r> >. Acesso em 07 mar. 2026.



SILVA, Marcelo Almeida de Carvalho; CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira; COSTA, Alessandra. A Volkswagen e a ditadura: a colaboração da montadora alemã com a repressão aos trabalhadores durante o regime civil-militar brasileiro. *Revista Brasileira de História*, v. 42, 2022.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Corporate Accountability for Involvement in Gross Human Rights Violations During the Brazilian Civil-Military Dictatorship – The Role of the Truth Commissions and the Case of Volkswagen Do Brasil. *Journal of White Collar and Corporate Crime* v. 0(0), 2022, p. 1–15.

SION, Vitor; AMORIM, Felipe; DICHTCHEKENIAN, Patrícia. Os acionistas críticos de Volkswagen, Siemens e Mercedes-Benz. In: MACHADO, Rodolfo Costa; MONTELEONE, Joana; CEREZA, Haroldo Ceravolo; AMORIM, Felipe; SION, Vitor. *À Espera da Verdade: Empresários, Juristas e Elite Transnacional - Histórias de Cíveis que Fizeram a Ditadura Militar*. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2016.

SION, Vitor; AMORIM, Felipe; MACHADO, Rodolfo Costa. Accountability for Volkswagen's Role in the Brazilian Dictatorship. In: PAYNE, Leigh A.; BERNAL-BERMÚDEZ, Laura; PEREIRA, Gabriel. (ed.). *Economic Actors and the Limits of Transitional Justice: Truth and Justice for Business Complicity in Human Rights Violations*. 1ed. Oxford, Reino Unido: Oxford University Press, 2022, v. 4, p. 74-95.

TELES, Edson; OSMO, Carla; CALAZANS, Marília. Apresentação. In: TELES, Edson; OSMO, Carla; CALAZANS, Marília (org.). *Informe público: a responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a ditadura*. São Paulo: CAAF, Unifesp, 2023. Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/CAAF/Empresas_e_Ditadura/InformePublico.pdf. Acesso em 31 jul. 2026

TELES, Edson; OSMO, Carla; CALAZANS, Marília. Apresentação. In: TELES, Edson; OSMO, Carla; CALAZANS, Marília (org.). *Informe público 2: a responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a ditadura: Belgo-Mineira, Embraer e Mannesmann*. São Paulo: CAAF, Unifesp, 2024.

VERBITSKY, Horacio; BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (coord.). *Cuentas pendientes: los cómplices económicos de la dictadura*. Buenos Aires: Editorial Siglo Veintiuno, 2013.



Entrevistas⁴⁶

Entrevista n.º 1 – Adriano Diogo – (Presidente da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - "Rubens Paiva") – entrevista realizada em 13/6/2024.

Entrevista n.º 2 – Américo Astuto Rocha Gomes (Conlutas - Central Sindical e Popular – entrevista realizada em 26/9/2024.

Entrevista n.º 3 – Antônio Fernandes Neto (Conlutas) – entrevista realizada em 25/9/2024.

Entrevista n.º 4 – Christian Russau (Associação dos Acionistas Críticos [Alemanha]) – entrevista realizada em 26/6/2024.

Entrevista n.º 5 – Eduardo Ferreira Valério (Procurador do Ministério Público do Estado de São Paulo) – entrevista realizada em 04/09/2025.

Entrevista n.º 6 – Gabriel Khoury Dayoub (Pesquisador do IIEP - Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas) – entrevista realizada em 2/7/2024.

Entrevista n.º 7 – Geovaldo Gomes dos Santos (membro da associação Henrich Plagge) – entrevista realizada em 1/10/2024.

Entrevista n.º 8 – João Carlos Gonçalves - Juruna (Força Sindical) – entrevista realizada em 25/10/2024.

Entrevista n.º 9 – Maria Sérgia de Almeida Bellentani (esposa de Lúcio Bellentani) – entrevistada em 27/6/2024.

Entrevista n.º 10 – Marlon Alberto Weichert (Procurador do Ministério Público Federal) – entrevista realizada em 18/09/2025.

Entrevista n.º 11 – Milena Fonseca Fontes (Pesquisadora do IIEP - Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas) – entrevista realizada em 21/6/2024.

Entrevista n.º 12 – Murilo Leal Pereira Neto (Professor da Unifesp; Colaborador do IIEP - Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas) – entrevista realizada em 30/9/2024.

Entrevista n.º 13 – Pedro Antonio de Oliveira Machado (Procurador do Ministério Público Federal) – entrevista realizada em 16/09/2025.

Entrevista n.º 14 – Rodolfo Costa Machado (Pesquisador do IIEP - Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas) – entrevista realizada em 21/6/2024.

Entrevista n.º 15 – Rosa Maria Cardoso da Cunha (Comissionada da Comissão Nacional da Verdade entre 2012 e 2014; Coordenadora do Grupo de Trabalho “Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical” - GT-13) – entrevista realizada em 25/6/2024.

⁴⁶ Esta relação apresenta os nomes de 20 pessoas entrevistadas que autorizaram a divulgação de sua identidade. Um entrevistado, que solicitou sigilo, não aparece na listagem (entrevista realizada em 21/10/2024).



Entrevista n.º 16 – Sebastião Neto (Coordenador do IIEP - Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas) – entrevista realizada em 20/6/2024, 27/6/2024 e 4/7/2024.

Entrevista n.º 17 – Sofia Vilela de Moraes e Silva (Procuradora do Ministério Público do Trabalho) - entrevista realizada em 12/05/2025.

Entrevista n.º 18 – Tarcísio Tadeu Garcia Pereira (presidente da Associação Heinrich Plagge) – entrevista realizada em 18/06/2024.

Entrevista n.º 19 – Valéria Plagge (filha de Heinrich Plagge) – entrevista realizada em 28/06/2024.

Entrevista n.º 20 – Victoria Basualdo (Pesquisadora do Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Técnica da Argentina) – entrevista realizada em 7/10/2024.



Sobre as autoras

Carla Osmo é Professora de Direito na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais: Estudos do Sul Global da Unifesp, Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo.

Ana Carolina da Matta Chasin é Professora de Direito na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo.

Fabiola Fanti é Pesquisadora do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap), Diretora de Formação do Centro para Imaginação Crítica (CCI) e Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas.

Créditos de autoria

A primeira e a segunda autoras são responsáveis pela investigação; condução das entrevistas; análise documental; escrita do artigo; revisão e edição do texto. A terceira autora é responsável pela participação em entrevistas; transcrições; revisão e edição do texto.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa teve apoio do programa internacional de pesquisa “Contributions de l’Amérique latine à l’esquisse d’un droit commun” do *Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS)* francês, coordenado pelo *Institut des sciences juridique et philosophique de la Sorbonne*, no custeamento da mobilidade de uma das coautoras para compartilhamento e debate dos seus resultados.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis no próprio artigo.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Foi usada a ferramenta de inteligência artificial Transkriptor para a transcrição das entrevistas. Para além disso, não foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho.

Editoras Responsáveis pela Avaliação e Editoração

Carolina Alves Vestena e Bruna Bataglia.

